

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/05

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro **JORGE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.000.307, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.997.608-48, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Oscar Freire, 237, apartamento nº 92, e **SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA.**, sociedade corretora com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Paulista 1009, 21º andar, conjuntos 2101 e 2103, bairro Cerqueira César, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35200950401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.822.052/0001-38, neste ato representada pelo senhor Jorge Ribeiro dos Santos, doravante denominados **COMPROMITENTES** tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/05 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 05/06/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar em conjunto à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 4 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. O pagamento da segunda parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento da parcela antecedente, adotando-se o mesmo procedimento para o pagamento das parcelas subsequentes.

Cláusula 2ª - Os pagamentos previstos na cláusula anterior serão feitos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, e obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 1320052

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento de cada GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA.

Jorge Ribeiro Dos Santos

JORGE RIBEIRO DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome: Louise Hoshiba Schuch	Nome: Regina Aparecida Sette Vieira
CPF: 287.123.538-41	CPF: 037.788.868-21